

II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

30 Anos do Sistema Tributário
Nacional na Constituição.

REALIZAÇÃO



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PERNAMBUCO



ESA
PERNAMBUCO



17 A 19 DE OUTUBRO DE 2018

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

ABUSO DE FORMA E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA JURISPRUDÊNCIA DO CARF

Prof. Dr. Marcos Aurélio Pereira Valadão
(UCB)



AVISO

DISCLAIMER

Esta apresentação, as ideias, e os pensamentos correspondentes representam opiniões pessoais do autor da apresentação, enquanto acadêmico e professor, não constituindo posição oficial, ou não oficial, de nenhum órgão de Estado ou do Ministério da Fazenda.



PLANO DA APRESENTAÇÃO

- Perspectiva histórica
- Abuso de forma, abuso de direito, simulação e figuras afins
- Alguns casos na jurisprudência do CARF e sua evolução
- Comentários sobre a razão de normas abertas em matéria tributárias



Exemplo de decisão em caso concreto

EMENTA:

IMPOSTO SOBRE A RENDA - DEDUÇÃO DO PREMIO DE SEGURO DE VIDA. SE TOTAL, A PREMIO ÚNICO, PAGO POR EMPRESTIMO DA SEGURADORA, RESGATADA APOLICE NO ANO SEGUINTE, CARACTERIZA-SE A SIMULAÇÃO FRAUDULENTE CONTRA O FISCO. - INTERPRETAÇÃO ECONÔMICA DA LEI FISCAL. - APLICAÇÃO DE TEORIA DA SIMULAÇÃO DOS ATOS JURIDICOS."

**RMS 16050 / PE - PERNAMBUCO
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator(a): Min. ALIOMAR BALEEIRO

Julgamento: 22/03/1966 Órgão 2ª TURMA

Publicação: DJ 17-08-1966

II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RE 60287 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. ANTONIO VILLAS BOAS

Julgamento: 06/09/1966 Órgão 2ª TURMA

Public: EMENT VOL-00671-03 PP-01146

Ementa

IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS. CONSTITUI FRAUDE A LEI ESPECÍFICA IMPORTAR PEÇAS PARA SUBSEQUENTE MONTAGEM DO CARRO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO. 2) EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.



O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 116 DO CTN - 2001

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 2001\)](#)

CTN Art.149 “O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:(...)

VII-quandosecomprovequeosujeitopassivo,outerceiroembenefíciodaquel e,agiu com dolo, fraude ou **simulação.**”



2015 - Nível internacional >> BEPS - Ação

CLÁUSULA PPT >> Principal Purpose Test

“Não obstante as outras disposições deste Acordo, não será concedido benefício ao abrigo deste Acordo relativamente a um elemento de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo comercial ou transação que resultou direta ou indiretamente nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias seria de acordo com o objeto e propósito das disposições relevantes deste Acordo.”

Teoria do propósito comercial estaria superada?



ABUSO DE FORMA, ABUSO DE DIREITO, SIMULAÇÃO E FIGURAS AFINS



Planejamento tributário agressivo

Diversas formas

- Caso Grandene – Década de 1980

Agio interno e arts. 7º e 8º da Lei 9.532/97 -

intepretação correta - ágios e “ágios” – efeitos da Lei 12.973/14.

- Casa/separa – análise de Prop. Negocial - Simulação**
- Abuso de tratados**
- Outras**

II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ac. 104-21498 (Primeiro Conselho - 4ª Câmara) - de 23/03/2006

OPERAÇÕES ESTRUTURADAS EM SEQUÊNCIA - O fato de cada uma das transações, isoladamente e do ponto de vista formal, ostentar legalidade, não garante a legitimidade do conjunto de operações, quando fica comprovado que os atos praticados tinham objetivo diverso daquele que lhes é próprio.

AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO EXTRATRIBUTÁRIA - O princípio da liberdade de auto-organização, mitigado que foi pelos princípios constitucionais da isonomia tributária e da capacidade contributiva, não mais endossa a prática de atos sem motivação negociai, sob o argumento de exercício de planejamento tributário.

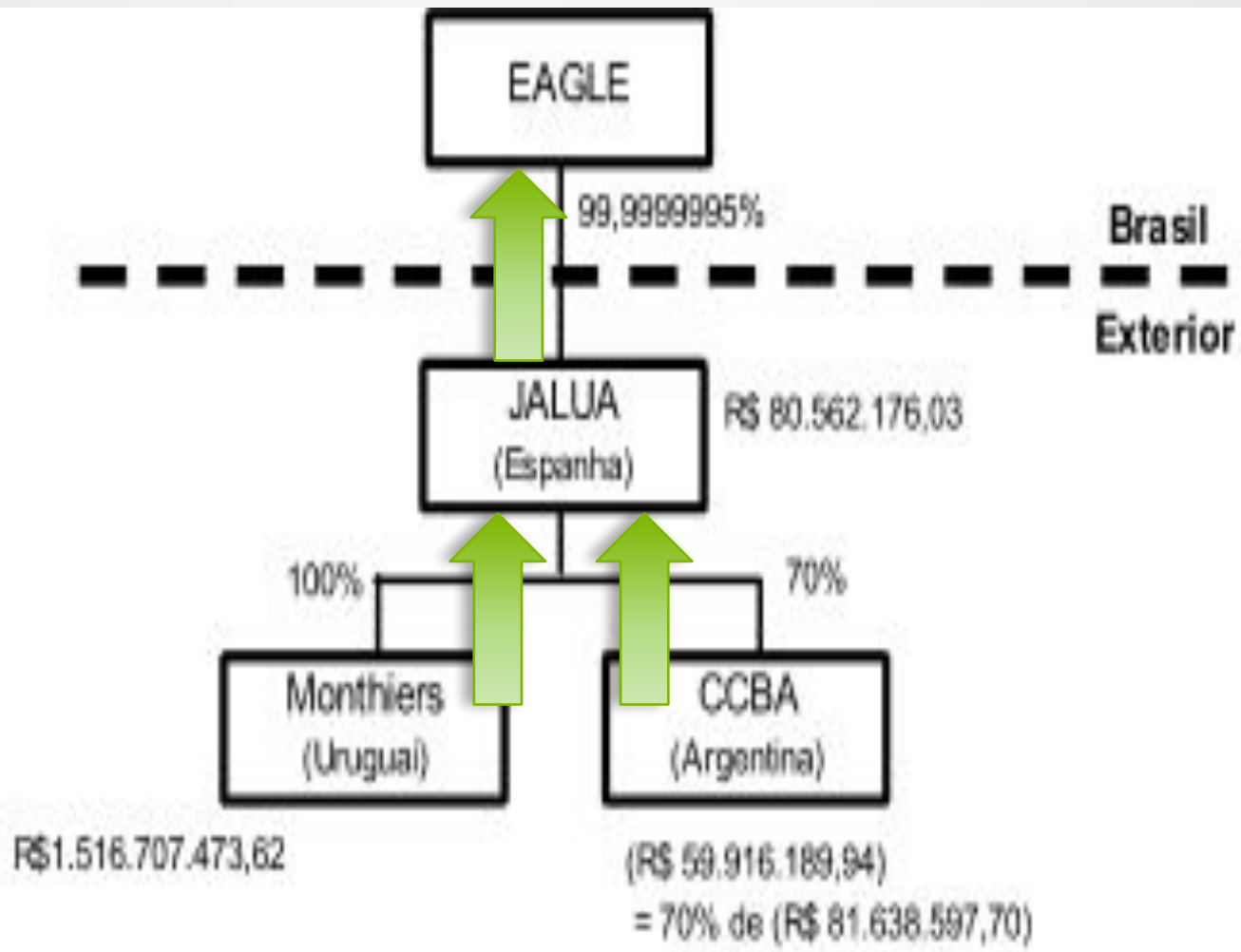
SIMULAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO - Se o conjunto probatório evidencia que os atos formais praticados (reorganização societária) divergiam da real intenção subjacente (compra e venda), caracteriza-se a simulação, cujo elemento principal não é a ocultação do objetivo real, mas sim a existência de objetivo diverso daquele configurado pelos atos praticados, seja ele claro ou oculto.

Traço comum>> reconhece abuso de formas, ou de direito, e amolda o caso ao conceito de simulação.



II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CASO EAGLE 2 - Ac. 9101-002.589, de 14 de março de 2017



ACORDO BRASIL ESPANHA

ARTIGO 23

Métodos para eliminar a dupla tributação

...

4. Quando um residente do Brasil receber dividendos que de acordo com as disposições da presente Convenção sejam tributáveis na Espanha, o Brasil isentará de imposto esses dividendos.



II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CASO EAGLE>>> Acórdão nº 9101-002.589, de 14 de março de 2017

ART. 74 DA MP Nº 2.158-35, DE 2001. TRATADO DE BITRIBUTAÇÃO.

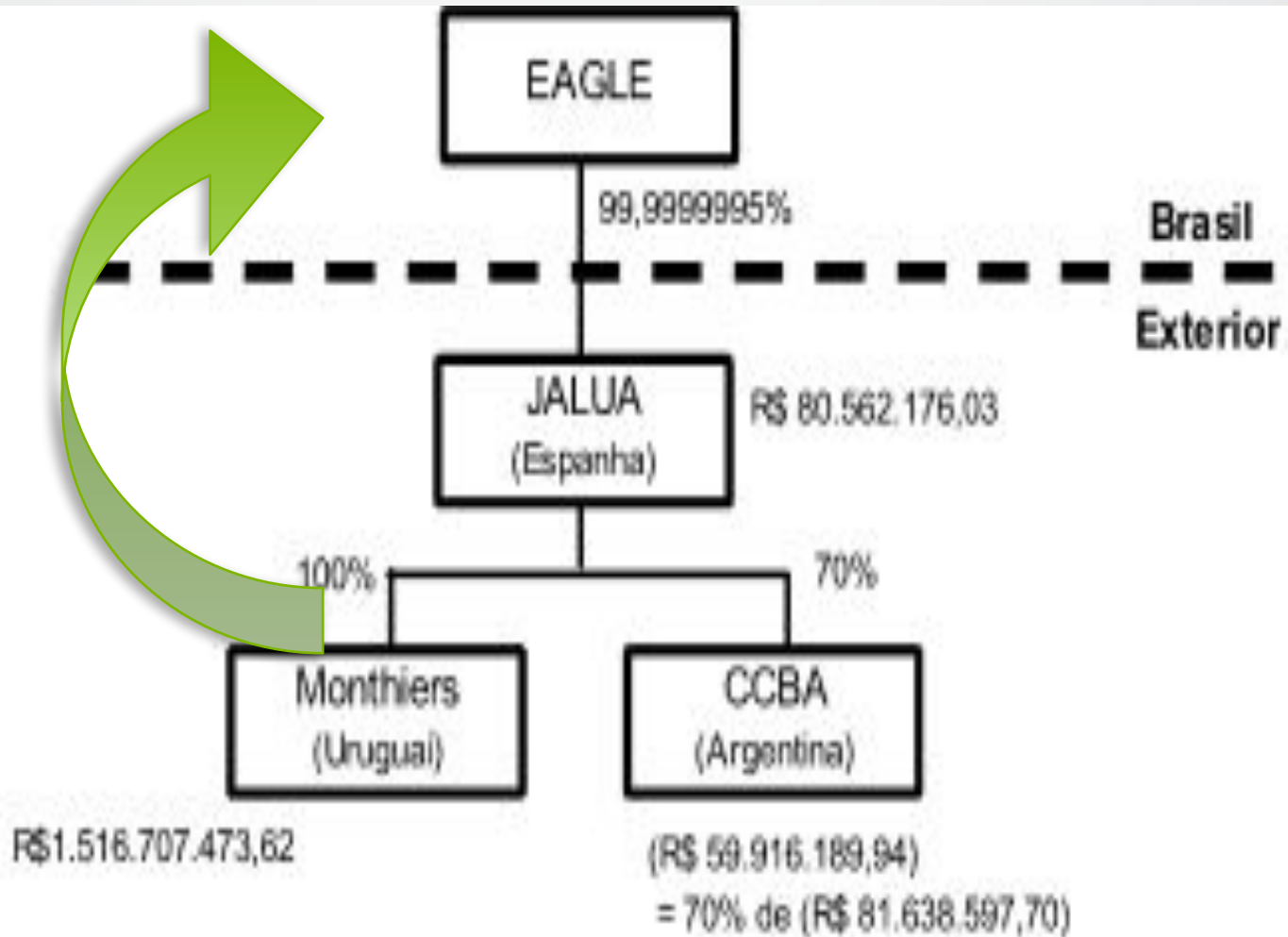
NÃO REPERCUSSÃO NAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DO PAÍS CONTRATANTE.

Ao ser interpretado quem seriam os sujeitos de um tratado de bitributação, o país da fonte são desempenhadas as atividades produtivas. Tais atividades podem ser produzidas pela própria empresa, ou mediante investimentos, desde que naquele país contratante. Pode ser até mesmo uma holding, desde que concentre investimentos que desempenhem atividades produtivas localizados no mesmo país, e não um mero "hub", um centralizador de investimentos localizados em países não signatários de acordos com o Brasil. O tratado de bitributação deve ser aplicado em situações no qual, efetivamente, as empresas se localizam nos países contratantes. Alargar o conceito da empresa situada no país da fonte para qualquer empresa que concentre auferimento de renda de outras empresas, independente das circunstâncias ou da localização dos investimentos, subverte a finalidade e o objetivo dos tratados internacionais. Não há que se conceber que dois países se reúnam para dar amparo a sistemas paralelos de tributação



II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CASO EAGLE 2 - Ac. 9101-002.589, de 14 de março de 2017



COMENTÁRIOS SOBRE AS RAZÕES DE NORMAS ABERTAS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - PAPEL DOS TRIBUNAIS ADM.

- Concretização do princípio da capacidade contributiva
- Princípio da igualdade
- Princípio da solidariedade;
- Violação da livre concorrência;
- Concentração de renda >> instrumento ao alcance de pessoas com maior renda
- Multiplicação de formas negociais, insuscetíveis de contingenciamento via normas específicas





MUITO OBRIGADO!



AVISO

DISCLAIMER

Esta apresentação, as ideias, e os pensamentos correspondentes representam opiniões pessoais do autor da apresentação, enquanto acadêmico e professor, não constituindo posição oficial, ou não oficial, de nenhum órgão de Estado ou do Ministério da Fazenda.

.